

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.154, DE 2009

Dispõe sobre a criação da Semana Nacional dos Quilombolas e dá outras providências

Autor: Deputado WASHINGTON LUIZ

Relatora: Deputada DALVA FIGUEIREDO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria do nobre Deputado Washington Luiz, propõe a instituição da **Semana Nacional dos Quilombolas**, que ocorrerá, anualmente, no mês de novembro, com o objetivo de mobilizar a sociedade e o poder público para uma reflexão sobre a importância dos Quilombolas na formação cultural brasileira.

Segundo o autor da proposição, *“torna-se imperiosa a criação da Semana Nacional dos Quilombolas, que certamente se transformará num ponto de convergência étnico-cultural e despertará a atenção não apenas do Governo Federal e de seus órgãos que estejam de alguma forma envolvidos na política, mas, também, de diversos movimentos sociais e entidades civis. Na oportunidade, haverá oportunidade de se promover a divulgação dos povos que compõem as comunidades quilombolas, mostrando sua história, lutas, vitórias e desafios, o que se fará por meio de campanhas na mídia, palestras e seminários nas áreas de educação, saúde e direitos sociais, atendimento médico-assistencial e médico-dentário, apresentação das suas culturas sob a forma de artesanatos, documentários e culinária, além de atividades voltadas à inclusão digital dessas comunidades, dentre tantas outras”*.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na Comissão de Direitos Humanos e Minorias, a proposição recebeu parecer favorável, nos termos do relatório oferecido pelo Deputado Chico Alencar.

Chegando a essa Comissão, fomos designados a proferir parecer sobre a matéria, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição. Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

No calendário das efemérides brasileiras, há datas as mais diversas com diferentes finalidades. Umam objetivam homenagear uma determinada categoria profissional (11 de agosto- Dia do Advogado), outras pretendem rememorar uma figura marcante (25 de agosto- Duque de Caxias- Dia do Soldado) ou fato político de nossa história (7 de setembro- Independência do Brasil).

Há, também, aquelas que tem por finalidade básica resgatar o papel de luta em prol da conquista da cidadania de determinados segmentos da sociedade que, no decorrer de nosso processo histórico, foram excluídos ou marginalizados (7 de fevereiro- Dia Nacional de Luta dos Povos Indígenas). Ou ainda: 20 de novembro- Dia Nacional da Consciência Negra.

A presente proposição se enquadra nessa última categoria ao instituir a **Semana Nacional dos Quilombolas**, que ocorrerá, anualmente, no mês de novembro, cujo objetivo não é apenas celebrar, mas, sobretudo, propiciar, na sociedade brasileira, momentos de reflexão acerca do papel dos quilombos no processo histórico nacional. Nesse sentido, no decorrer da referida Semana, serão desenvolvidas as seguintes atividades:

I – palestras, seminários e debates voltados às Comunidades Quilombolas sobre temas atuais e áreas de conhecimento pertinentes;

II – apresentação de grupos culturais, artesanatos, culinária e filmes que envolvam Comunidades Quilombolas;

III – olimpíadas esportivas, com competições entre as comunidades nas mais diversas modalidades esportivas;

IV – outras atividades que sejam compatíveis com as políticas dedicadas à promoção da igualdade racial”.

O legislador constituinte, sensível às demandas do movimento negro organizado e de outras instâncias da sociedade civil, introduziu, de forma pioneira, dispositivos constitucionais que apontam para a necessidade de se valorizar e reconhecer a importância histórica das comunidades remanescentes de quilombos, entre os quais podemos mencionar, *in verbis*:

- **“O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.”** (art. 215 §1º);
- **“A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”.** (art. 215, § 2º);
- **“Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos”** (art. 216, § 5º);
- **“O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.”** (art. 242 § 1º);
- **“Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir os títulos respectivos.”** (art. 68 do ADCT).

Apesar do avanço na legislação brasileira, advindo com a Carta Magna de 1988, ainda hoje as comunidades quilombolas estão lutando pelo direito à regularização de suas terras, melhores condições de saúde, acesso à educação e preservação de sua identidade cultural. São cerca de 2.000 comunidades, espalhadas em pelo menos 24 estados brasileiros, que

querem o cumprimento do disposto no Decreto 4.487, de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, demarcação e titulação das terras por elas ocupadas (art. 68 do ADCT) e que vem sendo alvo de questionamento na justiça brasileira por parte de setores conservadores da sociedade brasileira¹.

Por fim, consideramos que a instituição da **Semana Nacional dos Quilombolas** dará maior visibilidade a essas comunidades tradicionais e a necessidade de se garantir seus direitos previstos na Constituição brasileira.

Como forma de melhorar o texto do projeto de lei e preencher lacuna quanto à indicação de qual semana do mês de novembro seria a referida comemoração, apresentamos uma emenda que determina que a **Semana Nacional dos Quilombolas** será naquela em que recair o dia 20 de novembro, data alusiva ao Dia Nacional da Consciência Negra.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 6.154, de 2009, com a apresentação da emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada DALVA FIGUEIREDO
Relatora

2010_6849

¹ O Partido dos Democratas (DEM) ajuizou junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN nº 3.239, de 2004), questionando a constitucionalidade do Decreto 4.887, de 2003, que regulamenta o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.154, DE 2009

Dispõe sobre a criação da Semana Nacional dos Quilombolas e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituída a Semana Nacional dos Quilombolas, a ser comemorada, anualmente, na semana em que recair o dia 20 de novembro, data alusiva ao Dia Nacional da Consciência Negra, com o objetivo de mobilizar a sociedade e o poder público para uma reflexão sobre a importância dos Quilombolas na formação cultural brasileira."

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputada DALVA FIGUEIREDO